



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LE-
TRA "B" DO ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PRO-
MULGA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR N° 62

AUTOR: VEREADOR JOÃO GONÇALVES

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença pa-
ra o exercício do comércio ambulante, prevista
no artigo 268 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro
de 1977, os portadores de deficiências físicas ou
sensoriais.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 21 de março de 1994.



RENATO CARUSO
Presidente

Proj.de Lei Compl.nº 34/93

Proc. nº 255/93



“PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS”